



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.195 DE 19 DE MAIO DE 1.981.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir terreno por escritura pública de venda e compra.-

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z saber a B I M que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a adquirir por escritura pública de venda e compra um terreno de propriedade de Waldyr Faro e outros, localizado nesta cidade de Palmital, à Rua Primavera, quarteirão entre as Ruas -- Cilton José Pedrotti e Moises Guglielmetti, com as seguintes divisas e confrontações.: Inicia na Rua Moises Guglielmetti de lado-direito do terreno segue 7,30 metros até a rua Primavera, faz -- ângulo à esquerda na distância de 60,00 metros até a Rua Cilton-José Pedrotti, faz ângulo na extensão de 1,00 metro, pela Rua -- Cilton José Pedrotti, daí na distância de 60,00 metros, dividindo com terras do mesmo até o ponto de partida, pelo preço de avaliação, ou seja R\$65.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 19 de maio de 1981.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 19 de maio de 1981.


SERGIO VAL
ASSESSOR ADMINISTRATIVO